



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**LEI Nº 890/2012 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**“Dispõe sobre denominação de vias públicas”.**

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam atribuídas as seguintes denominações as vias públicas no Loteamento São Francisco II, no Bairro São Francisco:

- I – a rua “UM” passa denominar-se: “Rua Cruzeiro”;**
- II – a rua “DOIS” passa denominar-se: “Rua Santo Isidoro”;**
- III – a rua “TRES” passa denominar-se: “Rua Lagoinha”;**
- IV – a rua “QUATRO” passa denominar-se: “Rua Alto Caititu”;**
- V – a rua “CINCO” passa denominar-se: “Rua Vai Lavando”;**
- VI – a rua “SEIS” passa denominar-se: “Rua Palmital”;**
- VII – a Avenida “UM” passa denominar-se: “Avenida Leliveldia”;**
- VIII – a Praça “01” passa denominar-se: “Praça Leontina Cassiano”.**

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo, 08 de Fevereiro de 2012.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**LEI Nº 891/2012, DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

**“REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E SERVIÇOS PELO MUNICÍPIO DE BERILO-MG NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Berilo por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a distribuição gratuita de bens, valores e serviços pelo Município de Berilo no âmbito das políticas públicas de educação, saúde e assistência social desenvolvidas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** São alcançados por esta Lei:

**I** - Os benefícios eventuais que se configuram como direitos sociais instituídos legalmente, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, bem como o acesso aos programas de geração de emprego e renda, no âmbito das políticas de assistência social;

**II** - A assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no âmbito das políticas públicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

**III** - A alimentação e o transporte de escolares, a distribuição de uniformes, materiais pedagógicos e materiais didáticos, e a concessão de auxílios financeiros de qualquer espécie a estudantes, passes escolares e benefícios congêneres, no âmbito das políticas públicas de educação.

**Art. 3º.** Será regulada por leis específicas a distribuição gratuita de bens, valores e serviços pelo Município de Berilo no âmbito das de mais políticas públicas, bem como os benefícios de natureza fiscal e creditícia.

**CAPÍTULO II**  
**DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Seção I**  
**Do benefício eventual**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**Art. 4º** - Ficam instituídos, no âmbito do município de Berilo - MG, os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal 8742/1993 e outros benefícios sociais destinados a pessoas carentes.

**Art. 5º** - Benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – com fundamentação nos princípios de cidadania, nos direitos humanos e sociais.

**Art. 6º** - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade na convivência na família ou a sobrevivência de seus membros.

**Art. 7º** - Os benefícios eventuais são aqueles definidos pela Lei Federal 8742/1993 e são definidos como provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimentos, morte e situações de vulnerabilidade temporária.

**Art. 8º** - O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta Lei é garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) salário mínimo vigente no país.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural, órgão responsável pela Assistência Social deverá organizar procedimento administrativo com formulários próprios, para apuração das necessidades e carências de indivíduos e famílias que demandem o benefício, observado o critério de renda per capita do artigo anterior, mantendo-se cadastro atualizados dos beneficiários.

**Art. 10** - Os benefícios eventuais a integrem o programa de Assistência Social no Município de Berilo - MG, observado o disposto no art. 19 desta Lei, serão:

- I. Auxílio Funeral;
- II. Auxílio Natalidade concedido a gestantes e recém nascidos, para atender às necessidades básicas tais como alimentação e vestuário essencial do enxoval da criança.
- III. Situações de vulnerabilidade temporária

**Parágrafo Único:** Os recursos para cobrir o custeio dos benefícios eventuais serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social.

### **Do Auxílio Funeral**

**Art. 11** - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social por pecúnia em parcela única, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, que poderá constar de:

- I. – Fornecimento de urna funerária adquirida pelo município através de processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

- II. - Custeio das despesas com traslado e remoção do corpo.
- III. – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores.

§ 1.º - O auxílio funeral, quando não houver condições para o fornecimento da urna prevista no inciso I deste artigo, poderá ser concedido em dinheiro, ficando neste caso, fixado em 8 (oito) Unidades Fiscal do Município de Berilo.

§ 2.º - Quando necessário o traslado interestadual ou intermunicipal de corpo, sendo família carente nos termos do art. 8.º, os valores serão os necessários para cobrir as despesas de traslado e remoção, sendo obrigatório o laudo do serviço de assistência social do município e documentos comprobatórios da despesa.

§ 3.º - O auxílio funeral não será pago às famílias que receberem outros auxílios funerários provenientes de seguros devido à morte de membro da família.

### **Do Auxílio Natalidade**

**Art. 12** - O auxílio a gestantes e recém nascido, provenientes de famílias cuja renda deve atender ao disposto no artigo 8.º desta lei, poderá se constituir de uma parcela única no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscal do Município Berilo a ser concedido a partir do 7º mês de gestação e tem por finalidade atender as necessidades básicas tais como alimentação e vestuário essencial do recém nascido, bem como necessidades da gestante.

**Art. 13** - O auxílio Natalidade atenderá prioritariamente os seguintes aspectos:

- a) necessidades do nascituro;
- b) apoio a mãe no caso de natimorto e morte do recém nascido;
- c) apoio a família no caso de morte da mãe;
- d) o município poderá, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social atender demandas em casos e situações especiais de apoio a gestante e ao recém nascido a título de Auxílio Natalidade

**Parágrafo único:** Os benefícios eventuais de auxílio natalidade e auxílio funeral podem ser disponibilizados diretamente a um integrante da família beneficiária: ascendente, descendente, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### **Da situação de vulnerabilidade temporária**

**Art. 14** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- a) Riscos: ameaças de sérios padecimentos
- b) Perdas: privação de bens e de segurança material
- c) Danos: agravos sociais e ofensas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

Parágrafo único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer :

I - da falta de:

- a) acessos e condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.
- b) documentação;
- c) domicílio.

II - da situação de abandono ou da possibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça a vida.

**Art. 15** - Para atender a situações de vulnerabilidade temporária previstas no artigo 14 desta lei, o poder executivo municipal poderá promover as seguintes ações:

I - doação de cestas básicas;

II – Pagamento de fotos para a confecção de documentos e também pagamento de expedição de documentos, desde que estes não sejam disponibilizados gratuitamente por sistemas oficiais facilitadores de documentação.

III - Locação de imóveis para abrigar pessoas nos casos comprovados por laudo social, a existência de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, na forma prevista no art. 14 desta Lei.

IV – Pagamento de transporte para o usuário que tiver necessidade de deslocamento, mediante comprovação de que este deslocamento é essencial para solucionar questões pessoais ou profissionais, observado as condições do artigo 8.º

V – Fornecimento de roupas, cobertores, calçados, colchões e outros na forma de bens de consumo, destinados a suprir a falta de agasalhos

**Art. 16** – As despesas com os benefícios eventuais previstos nos artigos anteriores serão custeadas com recursos próprios e recursos repassados pela União Federal e o Estado de Minas Gerais através dos programas específicos.

**Art. 17.** As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, da educação e das demais políticas setoriais não se caracterizam como benefícios eventuais da assistência social.

## **Seção II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**Das Outras Formas de Distribuição de Bens, Valores e Serviços no Âmbito das Políticas de Assistência Social**

**Art. 18.** Além dos benefícios eventuais, a distribuição gratuita de bens, valores e serviços no âmbito das políticas públicas de assistência social, poderá ser feita sob a forma de:

- I - acesso ao micro-crédito produtivo orientado;
- II - capacitação profissional;
- III - acesso a programas e ações de geração de emprego e renda.

**CAPÍTULO III**

**Da Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Serviços no Âmbito Das Políticas Públicas de Saúde.**

**Art. 19.** A distribuição gratuita de bens, valores e serviços no âmbito das políticas públicas de promoção, proteção e recuperação da saúde consiste em:

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado;

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território do município ou fora dele, por serviço próprio, conveniado ou contratado;

III - concessão de auxílio financeiro, transporte, alimentação e hospedagem para tratamento de saúde fora do município, para o paciente e seu acompanhante;

IV - oferta de outros bens, valores e serviços de comprovada necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

**Art. 20.** A distribuição gratuita de bens, valores e serviços no âmbito das políticas públicas de saúde será realizada segundo a legislação do Sistema Único de Saúde, observado o nível de competência do gestor municipal e a pactuação programada e integrada.

**CAPÍTULO IV**

**Da Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Serviços no âmbito das Políticas Públicas de Educação**

**Art. 21.** Além do oferecimento de cursos regulares na rede municipal de ensino, a distribuição gratuita de bens, valores e serviços no âmbito das políticas públicas de educação compreende:

I - Os programas e ações de alimentação escolar;

II - Os programas e ações de transporte de escolares;

III - O fornecimento de uniformes, materiais pedagógicos e materiais didáticos;

IV - A oferta de auxílios financeiros de qualquer espécie a estudantes, bolsas de estudos, passes escolares e congêneres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

- V - Os programas de capacitação profissional para docentes e discentes;
- VI - A oferta de materiais esportivos, instrumentos musicais e equipamentos relacionados à tecnologia da informação.

**Art. 22.** Além dos bens, valores e serviços diretamente relacionados ao processo de ensino-aprendizagem, poderão ser oferecidos gratuitamente no âmbito das políticas públicas de educação:

- I - programas de capacitação profissional;
- III - programas e ações de geração de emprego e renda.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 23.** Caberá ao órgão gestor da política pública setorial no Município de Berilo, conforme o caso:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento da distribuição dos bens, valores e serviços;
- II - a realização de estudos técnicos;
- III - o monitoramento da demanda;
- IV - a expedição das instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários;
- V - o encaminhamento de relatórios periódicos ao respectivo Conselho Municipal para controle e acompanhamento.

**Art. 24.** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias em cada exercício financeiro.

**Art. 25.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo – MG, 18 de Abril de 2012.

Lázaro Pereira Neves  
Prefeito Municipal de Berilo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**LEI Nº. 892/2012 DE 18 DE ABRIL DE 2012**

***"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Berilo, Estado de Minas Gerais para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Berilo, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º - por subsídio entende-se o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da C F.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.013 serão de:

- I - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Prefeito Municipal;
- II - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito;
- III - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os Secretários Municipais.

**§ 1º** - Assegura-se aos Secretários Municipais o direito ao pagamento de 13º Subsídio.

Art. 5º - Assegura-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais locais o direito ao pagamento do 13º subsídio.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 7º - revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Berilo, 18 de Abril de 2012.

Lázaro Pereira Neves  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**LEI Nº 893/2012 DE 18 DE MAIO DE 2012**

**"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2012, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais) para reforçar a dotação do seguinte programa:

02.04.01.12.361.0006.3016 – Aquisição de Veículos para Transporte de Estudantes	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	582.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 582.000,00</b>

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

02.03.02.10.301.0012.2032 – Programa Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	37.100,00
02.03.02.10.301.0012.3009 – Construção e Ampliação em Unidades de Saúde	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	60.000,00
02.04.01.12.122.0005.3013 – Equipamentos e/ou Veículos para Administração do Ensino Municipal	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
02.04.01.12.361.0006.3014 – Ampliação/Reforma/Construção de Unidades Físicas do Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00 – Obras e Instalações	20.000,00
02.04.01.12.361.0006.3016 – Aquisição de Equipamentos e/ou Mobiliário para o Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
02.04.01.12.361.0006.3017 – Obras e/ou Equipamentos para Transporte Pluvial de Alunos	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	4.500,00
02.04.01.12.365.0007.2065 – Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.400,00
02.05.01.15.451.0021.3023 – Construção de Praças, Parques e Jardins	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	100.000,00
02.05.01.15.452.0003.3024 – Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos Municipais	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	130.000,00
02.05.01.15.452.0021.3028 – Implantação da Usina de Reciclagem do Lixo	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	50.000,00

**GABINETE E SECRETARIA**

**Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG**

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

02.05.01.15.452.0021.3030 – Construção/Ampliação do Cemitério no Município	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	30.000,00
02.05.01.17.512.0016.3033 – Investimentos Obras Saneamento Geral	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	50.000,00
02.05.01.26.782.0015.3037 – Equipamentos Diversos para Serviço Municipal Estradas de Rodagens	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 582.000,00</b>

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias para atender ao disposto nesta lei.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 18 de Maio de 2012.

**LAZARO PEREIRA NEVES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**LEI 894/2012 DE 20 DE ABRIL DE 2012.**

“Autoriza o Município de Berilo a reduzir a jornada de trabalho de servidor público, possuidor de filho ou cônjuge deficiente e dá outras providências.”

O povo do município de Berilo, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, em duas horas diárias, a jornada de trabalho do servidor público municipal possuidor de filho tutelado, curatelado ou adotado ou cônjuge possuidor de deficiência física, mental ou sensorial em tratamento especializado.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão onde estiver lotado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela, tutela ou adoção e atestado firmado por uma Junta Médica de que o dependente é excepcional.

§ 2º - A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente a Secretaria Municipal de Administração, com vista ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º - Será de um ano o prazo da concessão de que trata o artigo, renovável por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do § 2º.

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Berilo - MG, 20 de Abril de 2012.

Lázaro Pereira Neves  
***Prefeito Municipal***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

LEI Nº 895/2012 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2012, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.433.914,31 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quatorze reais e trinta e um centavos) para reforçar dotações dos seguintes programas:

Projeto atividade/Dotações	Ficha	Fonte	Valor
<b>02.01.02.04.122.0002.2012 – Manutenção Atividades do Gabinete</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	27	100	4.400,00
<b>02.01.03.04.122.0003.2013 – Manutenção da Assessoria do Gabinete</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	34	100	20.608,31
<b>02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção dos Serviços Administrativos</b>			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43	100	3.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	44	100	105.000,00
<b>02.02.01.09.272.0003.2024 – Proventos de Inativos e Pensionistas</b>			
3.1.90.03.00 – Pensões	64	100	1.675,00
<b>02.02.01.28.843.0000.3006 – Amortização de Empréstimos e Parcela. de Dividas</b>			
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	67	100	60.000,00
<b>02.02.01.28.846.0000.2026 – Contrib. Formação do PASEP - Patrim. Ser. Publico</b>			
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	68	100	40.000,00
<b>02.03.01.10.122.0012.2028 – Manutenção da Coordenação Adm de Gestão Saúde</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	73	102	8.000,00
<b>02.03.01.10.72.272.0003.2030 – Manutenção das Obrig. Prev. e Sociais - Saude</b>			
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	84	102	163.215,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2040 – Manutenção das Ativ. do Programa Saúde Bucal</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	112	148	129.000,00
<b>02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	131	102	40.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	135	102	10.000,00
<b>02.03.02.10.305.0012.2047 – Manutenção dos Serv. da Vigilância Epidemiológica</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	147	150	2.500,00
<b>02.04.01.12.122.0005.2049 – Manutenção Administrativas do Ensino Municipal</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	154	101	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	157	147	6.000,00
<b>02.04.01.12.361.0006.2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental</b>			
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	175	119	120.838,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	177	101	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	178	100	6.000,00
<b>02.04.01.12.361.0006.2061 – Manutenção do Programa Transporte de Estudantes</b>			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	194	101	8.000,00
<b>02.04.01.12.366.0008.2067 – Manutenção das Ativ. do Ensino de Jovens e Adultos</b>			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	226	101	29.000,00
<b>02.05.01.04.122.0003.2068 – Manutenção das Ativ. Adminst. Do Serviço de Obras</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	229	100	8.000,00
<b>02.05.01.15.451.0021.3023 – Construção de Praças, Parques e Jardins</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	233	124	174.598,00
<b>02.05.01.15.452.0021.2070 – Manutenção Atividades da Limpeza Publica Municipal</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	241	100	117.100,00
<b>02.05.01.15.452.0021.2073 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	253	100	800,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	256	100	5.000,00
<b>02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção Sistema de Abastecimento de Água</b>			

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	267	100	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	268	100	50.000,00
<b>02.05.01.17.511.0016.3032 – Construção e Ampliação Sist. Abast. De Agua</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	270	100	29.000,00
<b>02.05.01.25.752.0021.2077 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal</b>			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	283	117	24.000,00
<b>02.05.01.26.782.0015.2078 – Manutenção dos Serv. Mun. De Estradas e Rodagens</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	284	100	10.850,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	285	100	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	287	100	10.000,00
<b>02.05.02.04.122.0003.2080 – Manutenção da Administração Regional de Palmital</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	295	100	100,00
<b>02.05.05.04.122.0003.2086 – Manutenção da Adm. Regional da Vila Santo Isidoro</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	319	100	100,00
<b>02.06.01.04.122.0004.2088 – Manutenção Ativ. Adm. Industria Com. Agropecuária</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	327	100	3.000,00
<b>02.06.01.20.604.0004.2099 – Manutenção do Matadouro Municipal</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	363	100	900,00
<b>02.06.01.20.605.0004.2101 – Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	371	100	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	374	100	1.500,00
<b>02.07.01.10.122.0012.2107 – Manutenção dos Serv. Adm. Da Fundação Mun. Saúde</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	390	112	4.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	393	112	7.500,00
<b>02.07.01.10.272.0003.2108 – Manut das Obrig. Previdenciárias e Sociais - Saúde</b>			
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	395	112	3.500,00
<b>02.07.01.10.301.0012.2109 – Manutenção das Ativ. Assist. Medica e Odontológica</b>			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	397	112	6.000,00
<b>02.07.01.10.301.0012.2110 – Manutenção dos Serviços e Plantões Hospitalares</b>			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400	112	109.500,00
<b>02.08.01.08.122.2113 – Manutenção Serv. Adm. Da Séc. de Promoção Social</b>			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	409	100	500,00
<b>02.08.01.08.243.0014.2119 – Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	420	100	3.200,00
<b>02.08.02.13.392.0009.2120 – Manutenção Atividades Biblioteca Publica Municipal</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	424	100	2.990,00
<b>02.08.02.27.812.0010.2130 – Manutenção de Campos de Futebol e Unid. Esportivas</b>			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	463	100	1.500,00
<b>02.08.03.08.243.0014.2134 – Manutenção das Atividades do PETI</b>			
3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	478	129	2.300,00
<b>02.09.01.04.122.0003.2147 – Manutenção Atividades Administrativas da Fazenda</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	523	100	10.240,00

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

Projeto atividade/Dotações	Ficha	Fonte	Valor
<b>02.01.01.02.062.0003.2011 – Manutenção Atividades da Procuradoria Municipal</b>			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	24	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	25	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26	100	1.000,00
<b>02.01.02.04.122.0002.2012 – Manutenção Atividades do Gabinete</b>			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	28	100	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	29	100	5.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	30	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31	100	8.000,00
<b>02.01.02.04.122.0002.3003 – Equipamentos e/ou Veículos para Gabinete</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	33	100	2.340,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	33	124	2.000,00
<b>02.01.03.04.122.0003.2013 – Manutenção da Assessoria do Gabinete</b>			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	37	100	2.000,00
<b>02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção dos Serviços Administrativos</b>			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	40	100	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	42	100	4.000,00
<b>02.02.01.04.122.0003.2015 – Contratação de Aluguéis e Seguros</b>			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	45	100	5.200,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	46	100	1.000,00
<b>02.02.01.04.122.0003.2016 – Recepções, Hospedagens e Homenagens</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	47	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	48	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	49	100	1.000,00
<b>02.02.01.04.122.0003.2017 – Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos</b>			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50	100	3.000,00
<b>02.02.01.04.122.0003.3005 – Aquisição Veículos e/ou Equip. Serv. Administrativos</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	53	192	4.890,00
<b>02.02.01.05.153.0003.2020 – Manutenção Atividades da Junta de Serviço Militar</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	54	100	6.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	55	100	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	56	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	57	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	58	100	1.000,00
<b>02.03.01.10.122.0012.2027 – Manutenção da Comum. E Divulg. Ativ. Saúde</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	70	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	71	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	72	102	1.000,00
<b>02.03.01.10.122.0012.2028 – Manutenção da Coordenação Adm de Gestão Saúde</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	75	102	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	75	154	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	76	102	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	77	102	5.000,00
<b>02.03.01.10.122.0012.2029 – Manutenção Programa Capac. De Rec. Humanos</b>			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	78	102	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	79	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	80	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	81	102	1.000,00
<b>02.03.01.10.122.0012.3007 – Equipamentos Div. Adm. Dos Serv. De Saúde</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	82	123	19.200,00
<b>02.03.01.10.122.0012.3008 – Equipamentos Prog. Capac. De Recursos Humanos</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	83	123	8.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2033 – Manutenção das Ativ. Do Atendimento Básico Saúde</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	91	102	24.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	91	148	14.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	92	102	3.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2034 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	96	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	97	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	98	102	1.000,00
<b>02.03.02.10.0012.2035 – Manutenção do Programa Saúde Mental</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	99	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	102	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	103	102	1.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2036 – Manutenção do Apoio ao Deficiente Físico</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	105	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	106	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	107	102	1.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2039 – Programa de Atendimento ao Doente de Chagas</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	109	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	110	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	111	102	4.000,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

<b>02.03.02.10.301.0012.2040 – Manutenção das Ativ. do Programa Saúde Bucal</b>			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	113	102	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	114	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	115	102	1.100,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	116	102	1.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2041 – Manutenção e Reparos em Unidades de Saúde</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	117	102	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	118	102	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	119	102	3.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2042 – Manutenção Ativ. De Assist. a Mulher e Criança</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	120	102	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	121	102	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	122	102	1.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.3009 – Construção e Ampliação em Unidades de Saúde</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	123	123	25.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.3010 – Equipamentos e/ou Veículo para Unidade de Saúde</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	124	123	25.000,00
<b>02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	126	148	89.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	127	102	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	129	148	130.000,00
<b>02.03.02.10.301.0020.3011 – Equipamentos para o PSF – Prog. Saúde da Família</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	130	123	10.000,00
<b>02.03.02.10.303.0012.2045 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal</b>			
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	126	102	3.000,00
3.3.30.41.00 – Contribuições	137	102	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	138	102	1.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. Distribuição Gratuita	139	151	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	140	102	100,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	141	102	1.000,00
<b>02.03.02.10.304.0013.2046 – Manutenção Ativ. Da Vig. Sanitária Municipal</b>			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	144	102	4.000,00
<b>02.03.02.10.305.0012.2047 – Manutenção dos Serv. da Vigilância Epidemiológica</b>			
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	146	102	9.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	146	150	15.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	149	102	5.000,00
<b>02.03.02.10.305.0012.3012 – Obras e/ou Equipamentos Vigilância Epidemiológica</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	151	123	3.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	152	123	3.000,00
<b>02.04.01.12.122.0005.2049 – Manutenção do Laboratório de Informática</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	159	101	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	160	101	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	161	101	1.000,00
<b>02.04.01.12.306.0006.2055 – Manutenção do Prog. De Hortas nas Escolas</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	171	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	172	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	173	100	1.000,00
<b>02.04.01.12.361.0006.2057 – Programa Trein./Qualif. De Pessoal da Educação</b>			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	181	101	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	182	101	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	183	101	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	184	101	2.000,00
<b>02.04.01.12.361.0006.2058 – Aquisição de Material Didático e Pedagógico</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	188	101	4.500,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. Distribuição Gratuita	189	147	5.000,00
<b>02.04.01.12.361.0006.2060 – Manutenção do Transporte Pluvial de Alunos</b>			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	190	101	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	191	101	1.000,00
<b>02.04.01.12.364.0011.2062 – Programa de Apoio e Inc. Núcleo Ensino a Distancia</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	200	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	201	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	202	100	1.000,00
<b>02.04.01.12.364.0011.2063 – Manutenção Apoio Formação de Estud. Nível Superior</b>			

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	203	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	204	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	205	100	1.000,00
<b>02.04.01.12.364.0011.2064 – Manutenção Ativ. Transp. Estudantes Ensino Superior</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	206	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	207	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	208	100	1.000,00
<b>02.04.01.12.365.0007.2066 – Manutenção de Creches</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	215	218	120.000,00
<b>02.04.01.12.365.0007.3019 – Aquisição de Equip. e/ou Mob. Para Ensino Infantil</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	219	101	6.000,00
<b>02.04.01.12.365.0007.3020 – Construção e Amp. Unid. Escolar Ensino Infantil</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	220	101	6.000,00
<b>02.04.01.12.365.0007.3021 – Obras e/ou Equipamentos Creche</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	221	124	5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	222	101	4.410,00
<b>02.04.01.12.366.0008.2067 – Manutenção das Ativ. do Ensino de Jovens e Adultos</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	224	101	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	225	101	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	226	101	1.000,00
<b>02.05.01.04.122.0003.2068 – Manutenção das Ativ. Adminst. Do Serviço de Obras</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	227	100	10.000,00
<b>02.05.01.15.452.0003.3024 – Construção e Melhor. Prédios Públicos Municipais</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	234	124	10.000,00
<b>02.05.01.15.452.0003.3025 – Equipamentos para Serviços de Obras Municipais</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	236	124	8.000,00
<b>02.05.01.15.452.0021.2070 – Manutenção Atividades da Limpeza Publica Municipal</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	242	100	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	243	100	10.000,00
<b>02.05.01.15.452.0021.2071 – Manutenção Ativ. De Reciclagem e Comp. Lixo</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	245	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	246	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	247	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	248	100	3.000,00
<b>02.05.01.15.452.0021.2072 – Manutenção Ativ. Serviços Urbanos Municipais</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	249	100	6.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	250	157	14.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	251	100	8.900,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	252	100	1.000,00
<b>02.05.01.15.452.0021.3027 – Equipamentos Div. Manut. Serv. Urbanos Municipais</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	257	124	6.0000,00
<b>02.05.01.15.452.0021.3028 – Implantação da Usina de Reciclagem do Lixo</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	258	124	1.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	259	100	1.000,00
<b>02.05.01.15.452.0021.3029 – Equipamentos e/ou Veículos Limp. Publica Municipal</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	260	124	5.000,00
<b>02.05.01.15.452.0021.3030 – Construção/Ampliação Cemitério no Município</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	261	124	3.150,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	262	124	5.000,00
<b>02.05.01.17.511.0016.3032 – Const/Ampliação Sistema de Abastecimento de Agua</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	269	124	80.000,00
<b>02.05.01.17.512.0016.2075 – Manutenção Sistema Captação Esgotos Sanitários</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	271	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	272	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	273	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	274	100	1.000,00
<b>02.05.01.17.512.0016.3033 – Investimentos Obras Saneamento Geral</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	275	124	10.000,00
<b>02.05.01.17.512.0016.3034 – Obra de Construção de Módulos Sanitários</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	276	100	3.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	276	124	1.000,00
<b>02.05.01.20.606.0004.3035 – Extensão de Rede Iluminação Publica Municipal</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	277	124	3.000,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

<b>02.05.01.24.722.0021.2076 – Manutenção Torre Captação Sinais de Televisão</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	278	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	279	100	1.000,00
<b>02.05.01.25.752.0021.2077 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	282	100	1.000,00
<b>02.05.01.26.782.0015.2079 – Manutenção Ativ. Sinalização e Educação no Trânsito</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	288	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	289	100	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	290	100	1.000,00
<b>02.05.01.26.782.0015.3037 – Equipamentos Div. Serv. Muin. Estradas e Rodagens</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	291	124	5.000,00
<b>02.05.01.26.782.0015.3039 – Construção e Melhor. Em Estradas Vicinais</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	293	124	5.000,00
<b>02.05.01.26.782.0015.3039 – Construção e Melhor. Em Pontes e Mata-Buros</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	294	124	5.500,00
<b>02.05.02.04.122.0003.2080 – Manutenção da Administração Regional de Palmital</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	296	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	297	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	298	100	1.000,00
<b>02.05.02.04.452.0021.2081 – Manutenção Serv. Urbanos Adm Regional de Palmital</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	299	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	300	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	301	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	302	100	1.000,00
<b>02.05.03.04.122.0003.2082 – Manutenção da Administração Regional de Leliveldia</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	303	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	304	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	305	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	306	100	1.000,00
<b>02.05.03.04.452.0021.2083 – Manutenção Serv. Urbanos Adm Regional Leliveldia</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	307	100	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	308	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	309	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	310	100	1.000,00
<b>02.05.04.04.122.0003.2084 – Manutenção da Administração Regional de Lagoinha</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	311	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	312	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	313	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	314	100	1.000,00
<b>02.05.04.04.452.0021.2085 – Manutenção Serv. Urbanos Adm Regional Lagoinha</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	315	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	316	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	317	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	318	100	1.000,00
<b>02.05.05.04.122.0003.2086 – Manutenção da Adm. Regional da Vila Santo Isidoro</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	320	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	321	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	322	100	1.000,00
<b>02.05.05.04.452.0021.2087 – Manutenção Serv. Urbanos Adm Reg. V Santo Isidoro</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	323	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	324	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	325	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	326	100	1.000,00
<b>02.06.01.20.604.0004.2098 – Manutenção das Atividades de Produção Animal</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	360	100	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	361	100	6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	362	100	5.000,00
<b>02.06.01.20.605.0004.2101 – Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	372	100	10.000,00
<b>02.06.01.20.605.0004.3045 – Construção e/ou Reforma do Mercado Municipal</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	375	124	5.000,00
<b>02.07.01.02.061.0003.2106 – Precatórios e Cump Sent. Judiciais Fund Mun Saúde</b>			
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	386	112	14.347,04

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	387	112	1.000,00
<b>02.07.01.10.122.0012.2107 – Manut. Serv. Adm da Fundação Mun Saúde</b>			
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	389	112	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	392	112	4.560,00
<b>02.07.01.10.122.0012.3049 – Equipamentos Div. Adm Serviços de Saúde</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	394	112	2.303,65
<b>02.07.01.10.272.0003.2108 – Manutenção Obrig. Previdenciárias e Sociais Saúde</b>			
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	396	112	1.000,00
<b>02.07.01.10.301.0012.2110 – Manutenção do Serviços e Plantões Hospitalares</b>			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	399	112	5.000,00
<b>02.07.01.10.301.0012.3050 – Equipamentos p/Serv. Assistência Medica Sanitária</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	402	112	2.920,00
<b>02.07.01.10.301.0012.3060 – Construção e Ampliação Unidades de Saúde</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	403	112	104.500,00
<b>02.08.01.08.122.2113 – Manutenção Serv. Adm. Da Séc. de Promoção Social</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	405	100	60.000,00
<b>02.08.01.08.122.0014.3052 – Equipamentos Adm. E Coord. Serviços Sociais</b>			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	413	112	12.000,00
<b>02.08.02.13.392.0009.2121 – Apoio a Realiz. Carnaval Festas Cívicas Populares</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	428	100	11.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	429	100	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	430	100	10.000,00
<b>02.08.02.13.392.0009.2124 – Manutenção de Eventos Culturais</b>			
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	437	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	438	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	439	100	12.000,00
<b>02.08.02.23.695.0019.2126 – Manutenção das Atividades de Turismo</b>			
3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	445	100	1.000,00
3.3.70.41.00 – Contribuições	446	100	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	447	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	448	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	449	100	1.000,00
<b>02.08.02.23.695.0019.2127 – Obras e/ou Equipamentos Desenv. Turismo</b>			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	450	124	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	451	124	5.000,00
<b>02.08.02.23.695.0019.2128 – Manutenção das Ativ. Fundo Municipal de Turismo</b>			
3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	452	100	5.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	453	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	454	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	455	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	456	100	1.000,00
<b>02.08.02.27.812.0010.2129 – Administração do Desporto Amador</b>			
3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	457	129	19.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	460	100	5.000,00
<b>02.08.03.08.243.0014.2133 – Manutenção das Ativ. Do Programa Pro-Jovem</b>			
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado	473	129	76.993,62

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Berilo, 15 de Outubro de 2012.

**LAZARO PEREIRA NEVES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2012 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012**

***“Dá nova redação ao art. 4º e seu parágrafo segundo, da Lei nº 681/2000, e contém outras disposições”.***

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 4º, e seu parágrafo segundo, da Lei nº 681, de 08 de abril de 2000, que *“estabelece normas para a autorização de serviços de transporte individual de passageiros e contém outras disposições”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - As vagas para a atividade de transporte individual de passageiros serão fixadas na proporção de uma para cada 400(quatrocentos) habitantes ou fração superior a 201 (duzentos e um) habitantes.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo, 05 de Novembro de 2012.

Lázaro Pereira das Neves  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2012**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa o Projeto de Lei em anexo, com o qual pretendemos ampliar o número de vagas da atividade de taxista no Município.

Esta alteração na proporcionalidade, passando de 500 para 400 o número de habitantes por vaga, visa adequar a demanda no Município.

Como se sabe, a regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros é atribuição do Município, prevista constitucionalmente, por se tratar de atividade de interesse local. Nesse sentido, cumpre ao Município estar sempre atento às demandas do serviço, a fim de que seja prestado com a maior presteza e eficiência possível, para melhor servir à população.

O aumento no número de vagas visa atender uma deficiência de transporte de passageiros existente em nosso município. É insuficiente o sistema de transporte coletivo de passageiro existente. Os taxistas contribuem na medida em que se colocam a disposição da comunidade para suprir esta demanda.

Em face dessas considerações, esperamos contar com o costumeiro apoio dessa Casa no sentido da aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Lázaro Pereira das Neves  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

OFÍCIO N.º: \_\_\_\_/2012

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Berilo, 05 de Novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 010/2012 que tem por objeto dar nova redação ao art. 4º, da Lei nº 681/2000.

Na oportunidade, renovamos a V.Exª. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

**LAZARO PEREIRA NEVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
**JOAO DIOGENES SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Berilo – MG.



**LEI Nº896/2012 DE 20 DE JULHO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município Berilo, exercício de 2013, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

**I** - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

**II** - definição de prioridades e metas para o exercício de 2013, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

**III** - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

**IV** - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

**V** - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

**VI** - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;





**VII** - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

**VIII** - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

**IX** - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2010-2013, e devem observar as seguintes estratégias:

**I** - promover o desenvolvimento econômico sustentável, voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

**II** - implementar políticas públicas de habitação, de assistência às crianças, jovens e idosos, de combate à pobreza e de atendimento prioritário às demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

**III** - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos.

**Parágrafo único** - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e, no que couber, ajustado no Plano Plurianual de Investimentos, está fundamentado na modernização administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas:

**I - ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a seguinte ênfase:

a) dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Assistência Social, com acompanhamento e participação popular na aplicação dos recursos;



b) priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhoria das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida;

c) descentralizar as ações assistenciais de caráter emergencial, como forma de agilizar e qualificar a prestação de serviços;

d) atuar seguindo as diretrizes e objetivos preconizados pelas LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

e) implantar o programa Primeiro Emprego em parceria com a União;

f) implementar programas de construção e reforma de casas da população de baixa renda;

g) regularizar a documentação das moradias e loteamentos existentes;

h) incentivar o Conselho dos Direitos da Criança e o Adolescente no sentido de priorizar a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;

i) manter o Conselho Tutelar;

j) fortalecer as organizações e conselhos comunitários;

k) promover as inclusões sociais das mulheres, combatendo todas as formas de discriminação;

l) implementar projetos assistenciais mais eficientes de proteção ao idoso, de erradicação do trabalho infantil e aos portadores de necessidades especiais;

m) incrementar as políticas de prevenção e combate à desnutrição nos postos de saúde, através de atividades como, fornecimento de alimentos, entre outros.

n) incrementar as ações do Programa Fome Zero do Ministério do Desenvolvimento Social;

o) apoiar e incentivar a atuação do CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública;

p) incrementar as parcerias / convênios com a Polícia Civil e Militar;

q) implantar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência;

r) implementar programas preventivos e de medidas sócio-educativas para o menor em situação de risco pessoal e social, bem como políticas de assistência e inclusão social;



- s) apoiar as iniciativas e atividades voltadas para os idosos;
- t) criar programas de geração de emprego e renda;
- u) apoiar as atividades da Coordenaria Estadual de Defesa Civil - COMDEC;
- v) manter parcerias com Estado e a União para garantia da assistência judiciária gratuita à população carente;
- x) manter parcerias com o Estado, União e ONGs para a garantia de programas sociais.

**II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO** com a seguinte ênfase:

- a) apoiar fóruns municipais de desenvolvimento econômico sustentável;
- b) implantar programas de qualificação profissional em parceria com órgãos e instituições de outros entes da federação;
- c) estimular o fortalecimento de associações e cooperativas;
- d) estimular a livre iniciativa através de medidas como a expansão do micro-crédito;
- e) reelaborar o Código Municipal de Posturas;
- f) incentivar e apoiar a agricultura familiar;
- g) implementar o programa de hortas comunitárias;
- h) estimular o associativismo dos produtores rurais através das associações de produtores;
- i) implementar programa de mecanização agrícola para os pequenos produtores;
- j) fomentar a produção agrícola e pecuária e incentivar olericultura, piscicultura, apicultura e suinocultura;
- l) ampliar a assistência técnica mediante convênios com órgãos especializados;
- m) incentivar a implantação de pequenas e médias empresas não poluentes, através de políticas e incentivos fiscais;
- n) implantar projetos de apoio à iniciativa empresarial e tecnológica;



- o) incentivar a melhoria do comércio e serviços locais;
- p) desenvolver e incentivar o empreendedorismo local;
- q) incentivar e fortalecer o comércio local;
- r) incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local, garantindo espaço para comercialização;
- s) facilitar o escoamento dos produtos agrícolas locais;
- t) promover em parceria com Estado e União programa de eletrificação rural.

**III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO** com a seguinte ênfase:

- a) desenvolver e incentivar o turismo em todas as suas modalidades;
- b) apoiar o turismo sustentável;
- c) buscar parcerias com órgãos públicos como EMBRATUR, SEBRAE, SETUR e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo ecológico, rural e cultural;
- d) incentivar as vocações populares culturais do município, religiosas e folclóricas, colocando-as no circuito turístico do Estado;
- e) embelezar a cidade;

**IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - MEIO AMBIENTE** com as seguintes ênfases:

- a) fomentar a participação das universidades no desenvolvimento sócio-ambiental;
- b) incentivar a participação dos estudantes de todos os níveis de ensino na contínua melhoria sócio-ambiental do Município;
- c) elaborar e apoiar um calendário de eventos visando à divulgação de experiências sócio-ambientais sustentáveis;
- d) viabilizar o licenciamento e fiscalização pelo Município das atividades e empreendimentos que tenham impacto ambiental local;
- e) fortalecer o sistema de gestão ambiental do Município;
- f) elaborar projetos de valorização e proteção do meio-ambiente;



g) buscar recursos junto ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, apresentando projetos ambientais para serem implantados no Município;

h) Manter o CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

i) criar condições objetivas para a distribuição de mudas aos munícipes, interligado ao programa de hortas comunitárias;

j) implantar programas de proteção de nascentes e mananciais;

**V - ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO, com as seguintes ênfases:**

a) implantar o Orçamento Participativo e criar outros fóruns de participação popular, como forma eficiente e democrática de tomadas de decisões quanto à destinação dos recursos públicos;

b) garantir autonomia aos conselhos municipais, de maneira que suas deliberações reflitam a vontade da população e guiem ações do Governo;

c) manter aperfeiçoar o informativo municipal de prestação de contas;

d) implementar medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência na gestão dos recursos públicos;

e) implantar programa de eficiência dos gastos públicos;

f) ampliar programa de informatização, garantindo atendimento ágil e integração administrativa, combatendo o desperdício e desvio de recursos;

g) fortalecer políticas de valorização dos servidores municipais;

h) implementar avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;

i) criar programa de qualificação profissional dos servidores municipais;

j) implantar ações de Medicina e Segurança no Trabalho, possibilitando atendimento aos servidores públicos;

k) implementar PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, e pagamento justo e adequado de insalubridade;

l) regulamentar o controle do uso de bens públicos, móveis e imóveis;

m) realizar recadastramento dos contribuintes;



n) implantar a aplicação de manuais e procedimentos para compras e licitações visando transparência, racionalidade, melhores condições de preço e qualidade;

o) melhorar o atendimento à população em todas as áreas;

p) priorizar a contratação de servidores, quando necessário, mediante concurso público;

q) manter controle sobre o ponto dos servidores e a efetiva prestação de serviços e comparecimento ao trabalho.

**VI - EDUCAÇÃO**, com a seguinte ênfase:

a) garantir o desenvolvimento do processo educativo de forma participativa,

b) envolver a comunidade escolar na distribuição do material didático e no processo de matrícula;

c) ampliar o acervo das bibliotecas de escolas públicas municipais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade aos seus serviços;

d) criar condições para prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional;

e) priorizar programas de educação fundamental e infantil;

f) aprimorar o programa de alfabetização de jovens e adultos para combater o analfabetismo;

g) desenvolver projeto de fortalecimento do ensino médio em cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

h) elaborar um Plano Municipal de Capacitação Profissional, em parcerias com o SENAI, SENAC, SEBRAE, ONG'S e outras entidades governamentais;

h) garantir às crianças e adolescentes o acesso à escola;

i) melhorar a merenda escolar com orientação de nutricionistas;

j) criar e incentivar as hortas escolares;

k) estabelecer políticas de valorização dos professores e dos demais servidores da educação;



l) apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais;

m) implantar o processo de regionalização das escolas, para o desenvolvimento educacional e integral das crianças e jovens do município, evitando a ocorrência de turmas multiseriadas;

n) manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos educativos, ampliando o número de salas e melhorando a estrutura física das escolas;

o) adquirir novos veículos para a educação;

p) Implantar projeto de apoio ao ensino preparatório para ingresso em universidades.

**VII - SAÚDE** com a seguinte ênfase:

a) adquirir equipamentos e infra-estrutura básica para as unidades de saúde;

b) reformar as unidades de saúde atendendo as exigências da Vigilância Sanitária;

c) manter a fiscalização da comercialização de alimentos, visando o cumprimento do Código Sanitário;

d) otimizar os programas de saúde já implantados;

e) implementar e/ou aperfeiçoar programas de prevenção na área de saúde, especialmente de combate à diabetes, hanseníase e hipertensão arterial, e de práticas saudáveis;

f) fortalecer o programa de prevenção e controle das doenças transmissíveis por vetores, assim como da HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;

g) fortalecer Programas da Saúde da Família;

h) valorizar projetos de assistência e de saúde para crianças, adolescentes, mulheres, família, pessoas portadoras de deficiências e idosos, de forma eqüitativa, integral, humanizada e de qualidade;

i) melhorar o atendimento nas unidades de saúde, visando à redução das filas;

j) investir na prevenção com programas como o pré-natal, acompanhamento pediátrico, vacinação e transporte adequado de pacientes para outras localidades;





k) manter plantões médicos, garantindo o atendimento de urgências 24 horas para os usuários dos serviços de saúde;

l) viabilizar as parcerias e políticas regionais de atendimento médico-hospitalar, especialmente melhorando o atendimento no Hospital;

m) manter a Farmácia Básica;

n) implantar o programa de educação alimentar e nutricional, integrada a política de segurança alimentar, sob orientações da medicina alternativa;

p) aquisição de veículo para suporte das ações de saúde, sobretudo junto ao PSF.

q) manter convênios e consórcios intermunicipais.

**VIII - DESENVOLVIMENTO URBANO - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS** com a seguinte ênfase:

a) criar, com base no Estatuto das Cidades, a Conferência da Cidade e das Políticas Públicas;

b) elaborar o Plano Diretor de Berilo, através de audiências públicas, criando condições para um desenvolvimento sustentável;

c) implantar, segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor e elaborar a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

d) elaborar e implementar a Agenda 21 local;

e) desenvolver política de saneamento de forma a ampliar o tratamento de esgoto e água potável;

f) desenvolver planejamento integrado dos serviços de infraestrutura urbana, quais sejam água, esgoto, luz, coleta de lixo e processamento de resíduos;

g) desenvolver programas de descontaminação dos mananciais hídricos, nas áreas urbanas e rurais, investindo, inclusive, em estações de tratamento de esgotos;

h) adequar as vias e prédios públicos para acesso das pessoas portadoras de deficiência;

i) Manter e continuar com a pavimentação das vias públicas;

j) recuperar e remodelar praças, jardins e avenidas;



- k) reorganizar o trânsito urbano;
- l) sinalizar vias urbanas da sede, bairros e zona rural;
- m) conservar e melhorar as estradas vicinais, como forma de garantir o escoamento da produção agrícola;
- n) viabilizar a implantação de telefonia residencial rural e instalações de energia elétrica para as residências rurais;
- o) reparar pontes e mata-burros;
- p) melhorar a coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
- q) ampliar a rede elétrica nas zonas urbana e rural;
- r) adquirir máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos.

**IX - CULTURA, ESPORTE e LAZER, com a seguinte ênfase:**

- a) promover eventos culturais;
- b) manter e ampliar o convênio de apoio às associações ligadas às atividades culturais e esportivas;
- c) criar o Fundo Municipal de Cultura, com valorização e estruturação do Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Histórico Cultural do Município;
- d) apoiar a integração dos artistas da cidade, formação e capacitação de novos artistas e agentes culturais;
- e) estimular a criação de circuitos culturais na cidade, para ampliação do acesso da população às produções culturais;
- f) apoiar as diversas formas de arte popular e folclórica;
- g) apoiar festivais e encontros de artesanato;
- h) possibilitar parcerias para a criação da Casa da Cultura;
- i) aproveitar de forma efetiva, a infra-estrutura esportiva ociosa já existente no município;
- j) manter, recuperar e ampliar campos de futebol e quadras poliesportivas;



l) estabelecer parcerias com os Governos Estadual e Federal para o estímulo à prática de esportes;

m) apoiar corporação musical;

**X - FAZENDA**, com a seguinte ênfase:

a) manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os servidores, prestadores de serviços, entidades conveniadas e assistidas;

b) fortalecer política de arrecadação de tributos;

c) manter em dia a contabilidade e tesouraria municipal.

**Parágrafo único** - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual de Investimentos terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2013, no caso das despesas de caráter continuado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II - Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV- Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, para especificar a localização geográfica das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

**§ 3º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

**Art. 7º** - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**Art. 8º** - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas,



sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO**  
**DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município.

**Art. 10** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no artigo 68, inciso III da ADCT da Constituição Estadual-MG/89, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I** - texto da lei;
- II** - consolidação dos quadros orçamentários;
- III** - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

**§ 1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I** - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
- II** - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
- III** - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- IV** - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- V** - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;



**VI** - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

**VII** - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

**VIII** - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2013, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

**II** - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

**III** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**§ 3º** - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

**I** - a evolução da receita nos 03 últimos anos, a execução provável para 2012 e a estimada para 2013, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas de seu comportamento em 2012;

**II** - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2013, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;

**III** - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

**§ 4º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

**Art. 11** - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas pelo Poder Executivo.

**Art. 12** - Os projetos de leis relativos aos créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com os detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.



§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei se restringirá a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

**Art. 13** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 14** - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 15** - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2012.

§ 1º - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

## **Seção I**

### **Das Diretrizes Gerais**





**Art. 16** - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2013 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros.

**Parágrafo único** - As despesas correntes deverão ser de, pelo menos, 3% (três por cento) inferiores às receitas correntes.

**Art. 17** - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 18** - Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

**III** - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

**IV** - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

**V** - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

**Art. 19** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

**I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

**II** - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.



**Art. 20** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

**Art. 21** - A proposta orçamentária conterà reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

**Parágrafo único** - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

## **Seção II**

### **Da Execução Orçamentária**

**Art. 22** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

**Art. 23** - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

**Art. 24** - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2013, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.



**Art. 25** - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2013.

**Art. 26** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 27** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esporte, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e entidades de representação dos servidores públicos municipais.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2013 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§3º** - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerar seus dirigentes.

**Art. 28** – O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.



**Art. 29** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

**§1º** - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

**§2º** - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo**

**Art. 30** - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Administração Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

**Parágrafo único** - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

**I** - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2012, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2012, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

**II** - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013;

**III** - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2013 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.



**IV** - O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 31** - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Parágrafo único** - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

**Art. 32** - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2013 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 33** - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar nº101/2000.

**Parágrafo único** - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 34** - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os



contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo único** - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2012, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 35** - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único** - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 36** - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

**Art. 37** - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

**Parágrafo único** - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 38** - Na estimativa das receitas da lei orçamentária considerar-se-ão os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



§ 1º - Estimada a receita, no projeto de lei orçamentária serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definido pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único** - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até o dia 10 (dez) de cada mês, os balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

**Art. 40** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:





- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

**Art. 41** - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2013 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 42** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 20 de Julho de 2012.

**LAZARO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**LEI Nº 897/2012 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2012, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 569.985,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais) para reforçar dotações dos seguintes programas:

Projeto atividade/Dotações	Ficha	Fonte	Valor
<b>02.01.01.02.062.0003.2011 – Manutenção Atividades da Procuradoria Municipal</b>			
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23	100	1.450,00
<b>02.01.03.04.122.0002.2012 – Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	32	100	2.000,00
<b>02.01.03.04.122.0003.2013 – Manutenção da Assessoria do Gabinete</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	34	100	7.400,00
<b>02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43	100	2.000,00
<b>02.03.01.10.122.0012.2028 – Manutenção da Coordenação Adm de Gestão Saúde</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.14.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	73	102	11.538,00
3.1.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	74	100	5.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2032 – Programa Agentes Comunitários de Saúde</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	87	102	62.200,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2033 – Manutenção das Ativ. Atend. Básico de Saúde</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	91	102	1.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2038 – Auxílio Viagem p/Trat. Saúde Fora Domicílio - TFD</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	108	100	4.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2040 – Manutenção das Ativ. Atend. Programa Saúde Bucal</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.14.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	112	102	43.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	114	102	5.000,00
<b>02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	125	148	66.875,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	127	102	6.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	129	148	8.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.3010 – Equipamentos e/ou Veículos para Unidade de Saúde</b>			<b>0,00</b>
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	124	123	25.000,00
<b>02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.14.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	131	102	24.100,00
<b>02.03.02.10.305.0012.2047 – Manutenção dos Serv. da Vigilância Epidemiológica</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	146	102	5.000,00
<b>02.04.01.12.122.0005.2049 – Manutenção Administrativas do Ensino Municipal</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	154	101	23.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	156	147	3.000,00
<b>02.04.01.12.361.0006.2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	177	101	4.000,00
<b>02.04.01.12.361.0006.2061 – Manutenção do Programa Transporte de Estudantes</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	195	101	97.300,00
<b>02.04.01.12.361.0006.3014 – Ampl./Reforma/Const Unid. Físicas Ens. Fundamental</b>			<b>0,00</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	196	122	20.000,00

**GABINETE E SECRETARIA**

**Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG**

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

<b>02.04.01.12.365.0007.2065 – Manutenção das Ativ. do Ensino Pré-Escolar</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	212	101	5.000,00
<b>02.04.01.12.365.0007.2066 – Manutenção de Creches</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	215	101	10.000,00
<b>02.05.01.15.452.0021.2070 – Manutenção Atividades da Limpeza Publica Municipal</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	241	100	61.200,00
<b>02.05.01.15.452.0021.2072 – Manutenção Ativ. Serviços Urbanos Municipais</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	249	100	9.000,00
<b>02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção Sistema de Abastecimento de Água</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	266	100	3.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	268	100	22,00
<b>02.06.01.04.122.0004.2088 – Manutenção Ativ. Adm. Industria Com. Agropecuária</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	329	100	1.000,00
<b>02.06.01.20.604.0004.2099 – Manutenção do Matadouro Municipal</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	363	100	2.450,00
<b>02.06.01.20.605.0004.2101 – Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	371	100	2.650,00
<b>02.08.01.08.122.2113 – Manutenção Serv. Adm. Da Séc. de Promoção Social</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	405	100	9.000,00
<b>02.08.02.13.392.0009.2120 – Manutenção Atividades Biblioteca Publica Municipal</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	424	100	1.500,00
<b>02.08.02.13.392.0009.2121 – Apoio a Realiz. Carnaval Festas Cívicas Populares</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	428	100	3.000,00
<b>02.08.03.08.243.0014.2133 – Manutenção das Ativ. Do Programa Pro-Jovem</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	475	100	5.000,00
<b>02.08.03.08.243.0014.2134 – Manutenção das Atividades do PETI</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	479	100	5.000,00
<b>02.08.03.08.244.0014.2144 – Manutenção das Atividades do CRAS</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	510	100	2.000,00
<b>02.08.03.08.244.0014.2145 – Manutenção das Atividades do PAIF</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	513	129	11.300,00
<b>02.09.01.04.122.0003.2147 – Manutenção Atividades Administrativas da Fazenda</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	523	100	9.000,00
3.1.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	524	100	2.000,00
<b>TOTAL &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>			<b>569.985,00</b>

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

Projeto atividade/Dotações	Ficha	Fonte	Valor
<b>02.01.01.02.061.0003.2010 – Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	21	100	20.000,00
<b>02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	39	100	21.800,00
<b>02.02.01.09.272.0003.2023 – Manutenção Obrigações Previdenciárias e Sociais</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	61	100	151,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	62	100	15.000,00
<b>02.02.01.99.999.0099.9001 – Reserva de Contingência</b>			<b>0,00</b>
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	69	100	10.000,00
<b>02.03.01.10.122.0012.2028 – Manutenção da Coordenação Adm de Gestão Saúde</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	76	102	10.000,00
<b>02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	128	102	10.400,00
<b>02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	134	102	5.000,00
<b>02.03.02.10.305.0012.2047 – Manutenção dos Serviços Vigilância Epidemiológica</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	149	102	4.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

<b>02.04.01.12.122.0005.2049 – Manutenção Administrativa do Ensino Municipal</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	157	147	8.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	158	147	12.000,00
<b>02.04.01.12.122.0005.3013 – Equip e/ou Veiculos para Adm. Do Ensino Municipal</b>			<b>0,00</b>
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	162	122	1.700,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	162	147	5.400,00
<b>02.04.01.12.361.0006.2058 – Manutenção e Reparos em Prédios Escolares</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	185	101	3.300,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	186	101	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	187	101	1.000,00
<b>02.04.01.12.361.0006.2061 – Manutenção do Programa Transporte de Estudantes</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	192	101	20.000,00
<b>02.04.01.12.361.0006.3015 – Aquisição Equip e/ou Mobiliario Ensino Fundamental</b>			<b>0,00</b>
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	197	122	3.900,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	197	144	3.000,00
<b>02.04.01.12.365.0007.2065 – Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	211	101	3.600,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	211	218	36.500,00
<b>02.04.01.12.366.0008.2067 – Manutenção das Ativ. do Ensino de Jovens e Adultos</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	223	218	23.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	226	101	29,00
<b>02.05.01.04.122.0003.2068 – Manutenção das Ativ. Adminst. Do Serviço de Obras</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	229	116	20.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	230	100	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	231	100	15.000,00
<b>02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção Sistema de Abastecimento de Água</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	265	100	7.000,00
<b>02.05.01.17.511.0016.3032 – Const/Ampliação Sistema de Abastecimento de Água</b>			<b>0,00</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	269	124	5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	270	100	15.000,00
<b>02.06.01.04.122.0004.2088 – Manutenção Ativ. Adm. Industria, Com. Agropecuária</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	327	100	36.400,00
<b>02.06.01.20.122.0004.3041 – Aquisição Veículos e Equipamentos Agrícolas</b>			<b>0,00</b>
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	338	124	3.000,00
<b>02.06.01.20.601.0004.2091 – Manutenção Programa Apoio Com. Quilombolas</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	340	100	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	341	100	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	342	100	2.000,00
<b>02.06.01.20.601.0004.2092 – Programa de Incentivo ao Produtor Rural</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	343	100	4.800,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	344	100	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	345	100	6.700,00
<b>02.06.01.20.601.0004.2093 – Manutenção Programa de Hortas Comunitárias</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	346	100	500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	347	100	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	348	100	500,00
<b>02.06.01.20.601.0004.2094 – Manutenção Prog Prom. Apoio Inclusão Produtiva</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	349	100	8.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	350	100	4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	351	100	4.000,00
<b>02.06.01.20.605.0004.2100 – Transporte de Feirantes e Escoamento da Produção</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	368	100	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	369	100	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	370	100	2.000,00
<b>02.06.01.20.605.0004.2101 – Manutenção do Mercado Municipal e Feiras Livres</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	373	100	5.000,00
<b>02.06.01.24.722.0004.2105 – Manutenção dos Serviços de Telefonia Rural</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	380	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	381	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	382	100	3.700,00
<b>02.06.01.20.606.0004.3046 – Implantação de Centros Comunitários Rurais</b>			<b>0,00</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	378	124	5.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	379	100	4.400,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

<b>02.06.01.25.752.0004.3048 – Implantação de Eletrificação Rural</b>			<b>0,00</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	385	124	1.000,00
<b>02.08.01.08.243.0014.2126 – Progra. Assist. e Proteção Criança e Adolesc. Carente</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	414	100	5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	415	100	1.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	416	100	1.500,00
<b>02.08.01.08.243.0014.2118 – Apoio Cons. Munic. Infância e Adolescência</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	418	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	419	100	1.000,00
<b>02.08.02.13.392.0009.2120 – Manutenção Ativ. Biblioteca Publica Municipal</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	425	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	426	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	427	100	1.000,00
<b>02.08.02.13.392.0009.2122 – Manutenção Ativ. Adm. Serviços Culturais</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	431	100	3.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	434	100	2.700,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	435	100	9.750,00
<b>02.08.02.13.392.0009.2123 – Subvenção a Entidades de Apoio a Cultura</b>			<b>0,00</b>
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	436	100	1.000,00
<b>02.08.02.13.392.0009.2125 – Manutenção Ativ. Fundo Mun Patrimônio Cult. Berilo</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	440	100	1.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil	441	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	442	100	2.900,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	443	100	1.000,00
<b>02.08.03.08.244.0014.2136 – Apoio Funeral a Carentes</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv Para Distribuição Gratuita	484	100	3.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	485	100	2.400,00
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte	487	100	1.000,00
<b>02.08.03.08.244.0014.2140 – Contribuições p/Outras Entidades Assistenciais</b>			<b>0,00</b>
3.3.50.41.00 – Contribuições	493	100	30.000,00
<b>02.08.02.27.812.0010.3053 – Ampliação/Const. Campos Fut. Unid. Esportivas</b>			<b>0,00</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	464	124	14.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	465	124	10.000,00
<b>02.08.02.27.813.0010.3054 – Const. Melhor. De Quadras Esportivas</b>			<b>0,00</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	466	124	7.800,00
<b>02.08.03.08.241.0014.2131 – Programa de Apoio a Terceira Idade</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv Para Distribuição Gratuita	467	100	1.000,00
<b>02.08.03.08.241.0014.2132 – Programa de Assistência ao Idoso</b>			<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	468	100	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	469	100	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	470	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	471	100	1.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	472	100	1.000,00
<b>02.08.03.08.243.0014.3055 – Equip Div para Adm. Do Programa Pro-Jovem</b>			<b>0,00</b>
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	482	100	1.000,00
<b>02.08.03.08.244.0014.2135 – Auxílio a Gestante</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv Para Distribuição Gratuita	483	100	1.000,00
<b>02.08.03.08.244.0014.2137 – Aquisição de Agasalhos Doação a Pessoas Carentes</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv Para Distribuição Gratuita	488	100	1.000,00
<b>02.08.03.08.244.0014.2138 – Auxílios e Donativos a Pessoas Carentes</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Carentes	489	100	7.000,00
<b>02.08.03.08.244.0014.2139 – Programa Transporte de Lavadeiras</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	490	100	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	491	100	3.000,00
3.3.90.49.00 – Auxílio – Transporte	492	100	1.000,00
<b>02.08.03.08.244.0014.2141 – Aquisição de Cestas Básicas para Doação a Carentes</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv Para Distribuição Gratuita	494	100	1.000,00
<b>02.08.03.08.244.0014.2143 – Manutenção do Programa Bolsa Família</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	502	100	8.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	506	100	1.000,00
<b>02.08.03.08.244.0014.2144 – Manutenção das Atividades do CRAS</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	508	129	8.700,00
<b>02.08.03.08.244.0014.3056 – Equip para Manut. Do Programa Bolsa FAMÍLIA</b>			<b>0,00</b>

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	518	142	9.955,00
<b>02.08.03.16.482.0014.2146 – Doação Mat. Construção de Casas Para Carentes</b>			<b>0,00</b>
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv Para Distribuição Gratuita	521	100	2.400,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	522	100	1.000,00
<b>02.09.01.04.122.0003.3059 – Equipamentos Diversos Atividades da Fazenda</b>			<b>0,00</b>
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	529	124	4.200,00
<b>TOTAL &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>			<b>569.985,00</b>

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Berilo, 27 de Novembro de 2012.

**LAZARO PEREIRA NEVES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**LEI Nº 896-A/2012 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.**

**“Dispõe sobre denominação de rua no bairro Planaltinho e contém outras disposições”.**

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Padre Nuno de Castro e Silva, a rua localizada no bairro Planaltinho, com início na Rua Geraldo Simões Costa e término na travessa JK.

**Art. 2º.** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à colocação de placa com a denominação ora atribuída bem como para comunicação às empresas concessionárias de serviços públicos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Berilo, 25 de Outubro de 2012.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**LEI Nº 900/2012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

"Autoriza abertura de créditos suplementares ao orçamento para o Exercício 2012, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Berilo por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 228.759,00 (duzentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais) para reforçar dotações dos seguintes programas:

Projeto atividade/Dotações	Ficha	Valor
<b>02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos</b>		<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	39	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43	3.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2038 – Auxílio Viagem p/Trat. Saúde Fora Domicilio - TFD</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	108	3.000,00
<b>02.03.02.10.301.0020.2043 – Programa Saúde da Família</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	129	3.800,00
<b>02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	133	1.500,00
<b>02.04.01.12.361.0006.2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	179	24.940,00
<b>02.04.01.12.361.0006.3014 – Ampliação/Refor./Const. De Unid. do Ensino Fundamental</b>		<b>0,00</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	196	12.500,00
<b>02.05.01.04.122.0003.2068 – Manutenção Atividades Adm. Do Serviço de Obras</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	229	20.000,00
<b>02.05.01.15.451.0021.3022 – Construção e Melhor em Vias Urbanas Mun e Distritos</b>		<b>0,00</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	232	23.219,00
<b>02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção Sistema de Abastecimento de Água</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	266	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	268	59.000,00
<b>02.05.01.17.511.0016.3032 – Const. E Ampliação Sistema de Abastecimento de Água</b>		<b>0,00</b>
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	270	10.000,00
<b>02.05.01.26.782.0015.2078 – Manutenção Serv. Municipais de Estradas e Rodagens</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	285	2.800,00
<b>02.06.01.20.606.0004.2102 – Manutenção do Convenio com a EMATER</b>		<b>0,00</b>
3.3.30.41.00 – Contribuições		9.000,00
<b>02.06.01.20.606.0004.3046 – Implantação de Centros Comunitários Rurais</b>		<b>0,00</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	378	8.000,00
<b>02.08.01.08.243.0014.2117 – Manut/Apoio ao Abrigo P Crianças e Adol. Risco Social</b>		<b>0,00</b>
3.3.30.41.00 – Contribuições	417	12.000,00
<b>02.08.03.08.243.0014.2133 – Manutenção das Ativ. Do Programa Pro-Jovem</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	475	8.000,00
<b>02.08.03.08.243.0014.2134 – Manutenção das Atividades do PETI</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	479	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	481	2.000,00
<b>TOTAL &gt;&gt;&gt;&gt;</b>		<b>228.759,00</b>

Art. 2º. - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, anulando-se, parcial ou totalmente as seguintes dotações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

Projeto atividade/Dotações	Ficha	Valor
<b>02.01.01.02.061.0003.2010 – Precatórios e Sentenças Judiciais</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	22	1.000,00
<b>02.01.02.04.122.0002.2012 – Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31	855,59
<b>02.01.03.04.122.0003.2013 – Manutenção da Assessoria do Gabinete do Prefeito</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	37	2.481,40
<b>02.02.01.04.122.0003.2014 – Manutenção Atividades dos Serv. Administrativos</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	42	1.133,35
<b>02.02.01.04.122.0003.2017 – Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50	1.000,00
<b>02.02.01.28.843.0000.2025 – Encargos S/Pagamento Empr. E Parc. De Dividas</b>		<b>0,00</b>
3.2.90.24.00 – Outros Encargos sobre a Divida Mobiliaria	66	1.000,00
<b>02.03.01.272.0003.2030 – Manutenção Obrigações Previdenciárias e Sociais – Saúde</b>		<b>0,00</b>
3.390.47.00 – Obrigações Tributarias e Contributivas	85	1.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2032 – Programa Agentes Comunitários de Saúde</b>		<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	88	1.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	89	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	90	1.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2033 – Manutenção das Atividades Atend. Básico de Saude</b>		<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	91	1.000,00
<b>02.03.02.10.301.0012.2035 – Manutenção do Programa Saúde Mental</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	100	535,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	101	96,05
<b>02.03.02.10.301.0012.2036 – Manutenção do Apoio ao Deficiente Físico</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	104	1.845,00
<b>02.03.02.10.302.0012.2044 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal</b>		<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	131	24.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	132	1.000,00
<b>02.03.02.10.304.0013.2046 – Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal</b>		<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	142	844,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	143	107,30
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	145	2.625,00
<b>02.03.02.10.305.0012.2047 – Manutenção dos Serviços Vigilância Epidemiológica</b>		<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	147	2.600,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	148	2.400,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	149	970,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150	1.200,00
<b>02.04.01.12.122.0005.2048 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	153	1.000,00
<b>02.04.01.12.306.0005.2053 – Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	166	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	167	1.000,00
<b>02.04.01.12.306.0005.2054 – Manutenção Prog. Merenda Escolar Com. Quilombolas</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	169	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	170	1.000,00
<b>02.04.01.12.361.0006.2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Municipal</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	178	4.700,00
<b>02.04.01.12.364.0011.3018 – Obras e Equiq. Apoio e Incentivo Núcleo Ensino Distancia</b>		<b>0,00</b>
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	209	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	210	1.000,00
<b>02.04.01.12.366.0008.2067 – Manutenção das Ativ. do Ensino de Jovens e Adultos</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	226	28.970,00
<b>02.05.01.04.122.0003.2068 – Manutenção das Ativ. Adminst. Do Serviço de Obras</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	230	4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	231	3.000,00
<b>02.05.01.15.452.0003.3025 – Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade</b>		<b>0,00</b>
4.4.90.61.00 – Aquisição de Bens Imóveis	235	1.000,00
<b>02.05.01.15.452.0021.2069 – Manutenção Ativ. Serviços Funerários Municipais</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	238	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	239	646,00

GABINETE E SECRETARIA

Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG

E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	240	250,00
<b>02.05.01.15.452.0021.2070 – Manutenção das Ativ. Limpeza Publica Municipal</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	242	2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	243	9.500,00
<b>02.05.01.15.452.0021.2072 – Manutenção das Ativ. Serviços Urbanos Municipais</b>		<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	249	9.000,00
<b>02.05.01.15.452.0021.2073 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	254	496,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	255	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	256	531,75
<b>02.05.01.17.511.0016.2074 – Manutenção Sistema de Abastecimento de Água</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	267	20.000,00
<b>02.06.01.04.122.0004.2088 – Manutenção Ativ. Adm. Industria, Com. Agropecuária</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	328	2.880,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	329	8.870,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	330	6.320,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	331	830,00
<b>02.06.01.20.601.0004.2097 – Manutenção de Casa de Farinha</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	356	3.100,00
<b>02.06.01.20.604.0004.2099 – Manutenção do Matadouro Municipal</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	364	4.670,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	365	2.000,00
<b>02.06.01.20.605.0004.2100 – Transporte de Feirantes e escoamento da Produção</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	370	2.300,00
<b>02.08.02.13.392.0009.2121 – Apoio a Realiz. de Carnaval, Festas Cívicas e Populares</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	428	3.471,66
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	428	4.982,90
<b>02.08.02.13.392.0009.2122 – Manutenção Ativ. Adm. Serviços Culturais</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	432	1.425,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	433	1.425,00
<b>02.08.02.13.392.0009.2125 – Manutenção Ativ. Fundo Mun Patrimônio Cult. Berilo</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	444	940,00
<b>02.08.02.27.812.0010.2130 – Manutenção de Campos Futebol e Unid. Esportivas</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	461	8.458,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	462	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	463	2.660,00
<b>02.08.03.08.244.0014.2142 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social</b>		<b>0,00</b>
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	495	500,00
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	496	2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	497	3.900,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	498	2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	499	1.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500	1.000,00
<b>02.08.03.08.244.0014.2144 – Manutenção das Atividades do CRAS</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil	509	1.000,00
<b>02.08.03.08.244.0014.3057 – Equip para Manut. Atividades do CRAS</b>		<b>0,00</b>
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	519	680,00
<b>02.09.01.04.122.0003.3059 – Equipamentos Diversos Atividades da Fazenda</b>		<b>0,00</b>
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	527	9.500,00
<b>02.09.01.04.122.0003.3059 – Equipamentos Diversos Atividades da Fazenda</b>		<b>0,00</b>
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	529	60,00
<b>TOTAL &gt;&gt;&gt;&gt;</b>		<b>228.759,00</b>

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Berilo, 20 de Dezembro de 2012.

**LAZARO PEREIRA NEVES**  
Prefeito Municipal

GABINETE E SECRETARIA  
Praça Dr. Antônio Carlos, 85 – Centro 39640-000 – Berilo - MG  
E-mail: planejamento@berilo.mg.gov.br - Telefax: 33 3737-1211



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

**LEI 901/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

“Autoriza a Doação de Bens Moveis e dá outras providencias.”

O povo do município de Berilo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a doação do Automóvel FIAT/UNO MILLE ECONOMY, PLACA: OOOY-3028, CHASSI: 9BD15802AD6758616, ano 2012/2013, COD. RENAVAM: 491021801 de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO para a **ACOR – ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO RIBEIRÃO**, com sede nesta cidade, na Comunidade do Ribeirão, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o número 01.002.890/0001-33.

**Art. 2º** - Fica autorizada a doação do Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, PLACA: HLF-8691, CHASSI: 9BWAA05W0DP001389, ano 2012/2013, COD. RENAVAM: 461020831 de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PALMITAL**, com sede nesta cidade, no Povoado de Palmital, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o número 71.263.297/0001-26.

**Art. 3º** - Fica autorizada a doação da Caminhonete FIAT/STRADA WORKING, PLACA: OMG-5207, CHASSI: 9BD27805MD7560777, ano 2012/2013, COD. RENAVAM: 487759605 de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO para a **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO MORRO DO BOTECO**, com sede nesta cidade, na Comunidade de Morro do Boteco, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o número 86.933.835/0001-10.

**Art. 4º** - Fica autorizada a doação de Patrulha Agrícola Mecanizada e Equipamentos para a Fabrica de Farinha, adquiridos através do Contrato de Repasse Nº 2604.0322672-33/2010/MDA/CAIXA, Convenio SICONV 732696, Proposta SICONV 010931/2010/MDA de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG**  
**Compromisso com o Povo**  
**Administração 2009/2012**

propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CARDOSO**, com sede nesta cidade, na Comunidade de Cardoso, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o número 01.440.045/0001-40.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá providenciar a transferência dos Bens Moveis doados, conforme Artigos 1º, 2º, 3º e 4º, sendo que todas as despesas com a transferência correrão por conta das Associações beneficiadas por esta Lei.

**Art. 6º** - Fica o responsável pelo Setor de Contabilidade autorizado a tomar as providências para que o bem acima descrito seja desincorporado do patrimônio da Prefeitura Municipal de Berilo.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Berilo - MG, 21 de Dezembro de 2012.

Lázaro Pereira Neves  
***Prefeito Municipal***